

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº039/97, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município de Tanguá;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

S E Ç Ã O I

Da Composição

Art. 3º - **O CMAS**, será composto por 10 (dez) membros, vinculado a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, terá a seguinte composição paritária.

I - representante do Governo Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social que será seu Presidente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de fazenda;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - representante da sociedade:

- a) um representante da associação comercial;
- b) dois representantes das associações;
- c) um representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social;
- d) um representante dos sindicatos de trabalhadores;

§ 1º - Cada titular do **CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no **CMAS** de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º - A nomeação de que trata este artigo obedecerá ao critério de composição paritária dos representantes do Governo Municipal e dos representantes da sociedade civil; sendo os representantes do governo de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - na ausência e impedimento do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, a presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

S E Ç Ã O I I **Do Funcionamento**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades membro do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do **CMAS**, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do **CMAS**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O **CMAS** elaborará seu Regime Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 26 de setembro de 1997.



JAILSON JOSÉ CARDOSO
Prefeito Municipal